



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de contas nº 0602760-49.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE – RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2018

Prestador: CARLOS VINICIUS AZAMBUJA PEREIRA

Relator: RAFAEL DA CAS MAFFINI

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO DE DESPESAS. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. FALHA GRAVE. Pela desaprovação das contas e determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais).

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a Deputado Federal, CARLOS VINÍCIUS AZAMBUJA PEREIRA, regida na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.553/2017, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas **eleições de 2018**.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas do candidato em razão de irregularidade consistente na omissão de gasto de campanha após apresentação de declaração retificadora, no valor de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), tendo em vista a emissão de nota fiscal de prestação de serviço sem o respectivo registro na presente prestação de contas.

Os autos subiram ao TRE/RS e vieram a esta Procuradoria Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eleitoral, para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – MÉRITO

Nas contas em apreço, o parecer conclusivo identificou irregularidade, após a apresentação da prestação de contas retificadora, que compromete a transparência e a regularidade das contas, qual seja, **omissão entre as informações relativas às despesas constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral**, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais em violação aos arts. 16 e 56, I, “g”, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Assim manifestou-se a unidade técnica (ID 3349233):

Na intenção de ajustar a movimentação financeira aferida nos extratos eletrônicos à movimentação registrada no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE-Cadastro), o prestador retificou as contas e excluiu despesas que já haviam sido declaradas, incorrendo na omissão de registro de despesas, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE n. 23.553/2017, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS informou que foram emitidas as notas fiscais contra o CNPJ do prestador, conforme segue:

(...)

Dispõe o art. 56, I, “g”, da Resolução TSE n. 23.553-2017:

Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I – pelas seguintes informações:

(...)

g) receitas e despesas, especificadas;

No presente caso, o prestador retificou as contas e excluiu a despesa referente ao fornecedor ANS IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, no valor total de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), não obstante a emissão de notas fiscais contra o CNPJ do prestador em relação aos serviços.

Assim, cabível a determinação de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, na forma do art. 34, §1º, I, da Resolução TSE n. 23.553-2017:

Art. 34. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta do doador; e/ou

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pela desaprovação das contas e determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), com fulcro nos arts. 77, III, e 34, §1º, I, da Resolução TSE 23.553/2017.

Porto Alegre, 12 de julho de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL